CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070803/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 30/10/2026 ÀS 17:21
SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS,DE ASSIST SOCIAL,DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL, CNPJ n. 03.253.273/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON RODRIGUES DOS SANTOS;

E

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR, CNPJ n. 81.105.025/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON GARCIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **Assis Chateaubriand/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Formosa do Oeste/PR, Goioerê/PR, Guaíra/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maripá/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Santa Helena/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Ubiratã/PR e Vera Cruz do Oeste/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o salário normativo para os empregados contratados a partir de 1º de outubro de 2026 no valor de **R$ 2.330,00** (dois mil trezentos e trinta reais), excetuando-se os profissionais com salário normatizado em legislação específica.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de **4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento)**, **equivalente ao INPC/IBGE acumulado no período de outubro/25 à setembro/26 somado ao percentual de 0,71% (zero, setenta e um por cento) a título de ganho real**, totalizando o percentual de 5% (cinco por cento) a incidir sobre os salários vigentes em **30 de setembro de 2026.**

Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 2025, o reajuste salarial na data base poderá ser proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

Parágrafo Segundo - Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado à Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período, excetuando-se eventuais promoções salariais individuais.

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais e demais benefícios retroativos ao mês de outubro deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2026.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados que exercem as funções de tesoureiro ou caixa na entidade empregadora, será assegurada a percepção no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base mensalmente, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores. A aludida parcela terá cunho indenizatório e será paga a título de quebra de caixa, não integrando o salário para nenhum efeito.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO HORISTA

Os empregados que recebem salário por hora, em caso de recesso das atividades determinado pelo empregador, deverão ser remunerados no período na proporção da média dos salários percebidos nos últimos 06 (seis) meses ou fração de 06 (seis) meses, a exemplo do 13ª salário e férias.

Comissões

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO COMISSIONADO

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste. O empregado que receber comissões, terá direito a receber o respectivo descanso semanal remunerado, a teor do Enunciado 27 do Egrégio TST.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As entidades empregadoras concederão o benefício do vale refeição ou alimentação no valor mínimo de **R$ 30,00 (trinta reais)** em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados ou compensados pelo banco de horas, através de tíquete, cartão ou pecúnia (dinheiro). As Entidades que concedem vale refeição/alimentação acima do valor de **R$ 30,00 (trinta reais)** reajustarão o benefício com o mesmo índice do reajuste salarial, ou seja, **5% (cinco por cento).**

Parágrafo Primeiro - O desconto do empregado será de até 5% (cinco por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Segundo - As entidades que, comprovadamente, fornecem benefício equivalente a refeição (almoço ou jantar)**, sem custo para os seus empregados**, ficam eximidas do fornecimento do vale refeição/alimentação.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados que têm carga horária diária igual à 4 (quatro) horas receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício integral, sendo o valor mínimo de **R$15,00 (quinze reais)**. Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo Quarto - Aos empregados contratados em regime de jornada de trabalho 12x36 horas fica garantido o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base do vale refeição ou vale alimentação por dia trabalhado.

Parágrafo Quinto - O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 457, § 2º da CLT).

Parágrafo Sexto - As diferenças de valores retroativos aos meses de outubro e novembro de 2026 deverão ser quitadas até o mês de dezembro de 2026.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As Entidades poderão fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia de acordo com a Lei nº 7.619/87. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, § 2º, III da CLT).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As Entidades empregadoras subsidiarão os empregados, que estão frequentando curso superior, especialização ou participando de seminários, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade/custo, de acordo com o interesse da entidade.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS DE SAÚDE PELO SINDICATO OBREIRO

O Sindicato Profissional subsidiará e manterá, ambulatórios médicos conveniados, para atendimento a saúde em Hospitais, Clínicas Médicas, Odontológicas e Laboratórios de Análises Clínicias, visando atender os associados e seus familiares com valores mais acessíveis em relação aos praticados no mercado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independentemente do número de empregadas, no valor de **R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)** mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - As entidades que fornecem vagas em creche própria ou conveniada, para os filhos dos seus empregados, sem custo, estarão isentas do pagamento.

Parágrafo Segundo - As diferenças de valores retroativos ao mês de outubro de 2026 deverão ser quitadas juntamente com o pagamento do benefício referente ao mês de novembro de 2026.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGUROS

A Entidade empregadora poderá conceder para todos os seus empregados, com vínculo empregatício, durante o prazo de vigência deste instrumento coletivo, o Plano de Seguro de Vida com as seguintes coberturas e benefícios:

Morte por qualquer causa: Cobertura de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

IEA - Indenização especial por morte acidental: Cobertura de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

IPA - Indenização permanente total ou parcial por acidente: Cobertura de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

Garantia Funeral: Cobertura de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

Cesta Básica: Cobertura de R$ 120,00 (cento e vinte reais) durante 3 meses;

Retorno de verbas rescisórias equivalente a 10% (dez por cento) em caso de falecimento do empregado (pago à Entidade Empregadora).

Parágrafo Primeiro: As Entidades empregadoras que optarem pela contratação do Plano de Seguro de Vida, conforme coberturas e benefícios acima, deverão comprovar ao SENALBA CASCAVEL a regularidade dos pagamentos.

Parágrafo Segundo: Esta clausula abrange todos que mantem vínculos empregatício, por ter cunho social.

Parágrafo Terceiro: O SENALBA CASCAVEL estabeleceu parceria com a UNIBRAX Corretora e Administradora de Seguros Ltda, disponibilizando apólice de seguro de vida para as Entidades empregadoras que optarem pela contratação do plano de seguro de vida com custo acessível.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 10 anos de serviço na mesma empresa/entidade e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, **a ser paga até o mês subsequente a comprovação da mesma, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias**.

Parágrafo Primeiro - **Para os empregados horistas o valor do benefício será calculado com base na média salarial dos últimos seis meses, incluído o mês da aposentadoria.**

Parágrafo Segundo - Não realizando a comprovação no prazo de 90 (noventa) dias, o empregado perderá o direito ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

O SENALBA CASCAVEL oferece aos seus associados e contribuintes o convênio de Plano Odontológico UNIMED ODONTO, com participação financeira mensal, mediante contratação por adesão pelo período mínimo de 12 meses, nos termos e condições dispostas em formulário a ser disponibilizado pelo SENALBA CASCAVEL. Parágrafo Único - Havendo interesse na contratação de plano odontológico UNIMED ODONTO por mais de um empregado e caso haja o interesse da Entidade empregadora esta poderá aderir ao convênio do SENALBA CASCAVEL para desconto em folha de pagamento e repasse ao Sindicato laboral dos respectivos valores das mensalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL

Fica Instituído a partir de 1º de janeiro de 2027 o BENEFÍCIO SOCIAL, vinculado à CONECTA BENEFÍCIOS SOCIAIS, que garante benefícios aos empregados e às empresas/entidades empregadoras, conforme tabela abaixo e o MANUAL DE NORMAS, REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS que será anexado como TERMO ADITIVO à presente Convenção Coletiva.

TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

Nº	BENEFÍCIOS	DISPONIBILIDADES		Nº
		TRABALHADORES (AS)	EMPRESAS	PARCELAS
19	BENEFÍCIO NATALIDADE	SIM	ATIVAS	**ÚNICA 300,00**
21	BENEFÍCIO POR MORTE ACIDENTAL EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO; BENEFÍCIO POR INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO.	SIM	ATIVAS	**ÚNICA 2.000,00**
23	BENEFÍCIO POR ASSISTÊNCIA FUNERAL DO TRABALHADOR (A) EM DECORRÊNCIA DE QUALQUER CAUSA.	SIM	ATIVAS	**ÚNICA 4.100,00**
27	BENEFÍCIO À RENDA FAMILIAR POR MORTE EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO.	SIM	ATIVAS	**6X DE 115,00**
29	BENEFÍCIO PARA A ALIMENTAÇÃO FAMILIAR POR AFASTAMENTO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO.	SIM	ATIVAS	**ÚNICA 226,00**
31	BENEFÍCIO DE REEMBOLSO NA ASSISTÊNCIA À MOBILIDADE EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO.	SIM	ATIVAS	**ÚNICA 190,00**
33	CLUBE DE DESCONTOS / VANTAGENS	SIM	ATIVAS	**GRATUITO / ILIMITADO**
35	BENEFÍCIO GALA/CASAMENTO.	SIM	ATIVAS	**ÚNICA 150,00**

Nº	BENEFÍCIOS / PATRONAL	ÚNICA
99	DESPESA COM T.R.C.T CAUSA MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO	**R$1.200,00**
998	CERTIFICADO DIGITAL PJ ANUAL	----

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção do BENEFÍCIO SOCIAL as empresas/entidades empregadoras pagarão diretamente à CONECTA BENEFÍCIOS SOCIAIS, até o dia de 10 de cada mês subsequente, o valor de R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - As empresas/entidades empregadoras que comprovadamente concedem aos seus empregados benefícios sociais superiores, ao disponibilizado pela CONECTA BENEFÍCIOS SOCIAIS, ficam dispensadas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONECTA BENEFÍCIOS SOCIAIS fica à disposição para atendimento e esclarecimento de dúvidas, informações e cadastros em geral, pelos seguintes canais de contato:

E-mail: atendimento@conectabeneficiosocial.com.br (Atendimento em Geral)

E-mail: financeiro@conectabeneficiosocial.com.br (Atendimento financeiro)

E-mail: adm@conectabeneficiosocial.com.br (Atendimento administrativo)

Site: www.conectabeneficiosocial.com.br (Cadastros e informações)

Fale Conosco: (43) 9 8805 4932 (Fone/WhatsApp)

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

É possível a contratação de empregados mediante Contrato de Trabalho Intermitente, independente da atividade a ser desenvolvida, devendo tal condição ser expressamente indicada no contrato de trabalho, nos termos do art. 452-A da CLT.

Parágrafo Primeiro - Em razão da peculiaridade desta modalidade de contratação, os empregados contratados como intermitentes não farão jus à percepção dos benefícios cujo custeio demande pagamento mensal e continuado, constantes nesta CCT.

Parágrafo Segundo - O trabalhador intermitente receberá vale transporte referente aos dias trabalhados, caso faça a opção da utilização desse, mediante reembolso no pagamento a ser efetuado no mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Terceiro - O trabalhador intermitente receberá Vale Refeição/Alimentação, conforme cláusula nona desta CCT, quando for convocado para atividades referente aos dias definidos na convocação e efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRINTÍDIO

Havendo demissão sem justa causa, cujo último dia do aviso prévio coincidir com o mês de setembro, ensejará o pagamento ao empregado da multa prevista no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, equivalente ao valor de um salário mensal.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova

colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 - MTE DE 28/10/2003)

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

A prestação do serviço de homologações de rescisão de contrato de trabalho instruída pela Secretaria de Relações do Trabalho através da Instrução Normativa nº 01 de 17 de julho de 1999, Ementa nº 04, poderão ser realizadas no Sindicato Profissional, em sua sede ou nas Delegacias Regionais, bastando para tal serem agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O funcionário que for advertivo, suspenso ou demitidos por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando o seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua advertência, suspensão ou dispensa. Em caso de negativa do empregado em firmar o aviso, será suprido por duas testemunhas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, qualquer que seja a modalidade, e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar ao empregador em uma única vez, por escrito, sua condição de aposentável, anexando a esta os documentos comprobatórios de referida condição, até 60 (sessenta) dias após o início do prazo previsto no caput desta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS INTRAJORNADAS

No caso específico de profissionais que exerçam a função de instrutores, técnicos, pessoal de eventos, área de alimentação e auxiliares (cozinheiros, garçons e barman) e aqueles que desenvolvam atividades relacionadas ao culto religioso (sacristãos e agentes de operações de apoio às celebrações), cujas atividades desenvolvam-se em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro, será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será permitido o acordo formal de compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independente de homologação do SENALBA CASCAVEL.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

Parágrafo Único - As empregadas mulheres terão folga quinzenal conforme estabelece o artigo 386 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho e, se fora dela, mediante pagamento de horas extras ou inclusas a crédito no Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que as Entidades, por suas peculiaridades administrativas e nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, poderão instituir o Banco de Horas com o SENALBA-CASCAVEL, firmando Acordo Coletivo de Trabalho com a assistência dos Sindicatos Patronais SECRASO-PR e SECRASO-CRM.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS CÔNJUGE, FILHOS E PAIS

As faltas para acompanhamento médico de **cônjuge/companheiro/a**, filhos **até o mês que completar 18 (dezoito) anos**, filhos PcD - Pessoa com Deficiência de qualquer idade e pais acima de 60 (sessenta) anos, desde que devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas) da data de emissão do atestado ou declaração de comparecimento passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 6 (seis) falta por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, desde que comprovados e pelo tempo necessário, sem prejuízo da remuneração nos prazos e condições seguintes:

1. 03 (três) dias úteis por motivo de casamento;

2. 03 (dias) dias úteis no caso de falecimento do pai, mãe, filhos, cônjuges e/ou companheiro (a), irmão (a), ascendentes e descendentes de 1º grau e demais dependentes considerados pelo INSS;

3. 05 (cinco) dias ao empregado, pelo nascimento do filho;

4. No caso de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante comprovação, somente pelo tempo necessário, a falta não será considerada para todos os efeitos.

Parágrafo Único - As faltas somente serão abonadas mediante a apresentação de atestado médico ou de outro documento hábil, que comprove a realização de internamento ou cirurgia, morte e outros, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis subseqüente da data de ausência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Será concedido o abono de faltas para o empregado(a) vítima de violência doméstica de até 3 (três) dias úteis por ano, mediante apresentação em até 5 (cinco) dias do boletim de ocorrência policial ao setor de recursos humanos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DAS FALTAS

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outro (s) dia (s), não serão objeto de desconto do descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do estudante, no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior prestado pelo empregado estudante na base territorial de seu sindicato, desde que em estabelecimento oficial, pré avisado o empregador e feito a posterior comprovação

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS

O empregado poderá manifestar sua preferência em relação ao período do gozo de férias individuais quando da elaboração da respectiva escala pela Entidade que, na medida do possível, atenderá ao pedido, sendo ressalvado o direto previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FOLGA ANIVERSÁRIO (DAY OFF)

Fica garantido aos empregados associados e contribuintes do SENALBA CASCAVEL, um dia de folga remunerada, sem desconto no banco de horas e demais benefícios, em data a ser previamente ajustada com o gestor imediato, durante o mês do seu aniversário.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ NATAL

A empresa liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS/SUS e/ou conveniados pelas ENTIDADES EMPREGADORAS e/ou SENALBA-CASCAVEL, previamente avisado, pelo tempo necessário, exceto os casos de emergências.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EPI'S

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados ou declarações de comparecimentos médicos e odontológicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência ao trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os atestados devem ser apresentados em até 72h (setenta e duas horas) após a emissão dos mesmos sob pena de não serem considerados para efeito de abono da falta ao trabalho.

Parágrafo Segundo – Se o atestado não for apresentado antes da data em que normalmente é fechado o controle de frequência para confecção da folha de pagamento, é facultado ao empregador descontar os dias de falta. Após a apresentação do atestado no prazo previsto no parágrafo primeiro, o valor do desconto será creditado ao empregado na folha de pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro – Da entrega do atestado médico o empregador, obrigatoriamente, dará recibo, onde conste a data dos dias de afastamento, cujas faltas serão abonadas.

Parágrafo Quarto – A declaração de comparecimento, deverá constar a data e o horário de chegada e saída do atendimento.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO

As entidades complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

Parágrafo Único - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensado no pagamento imediatamente posterior.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica autorizado a dispensa de Dirigente Sindical (efetivo/suplente), do SENALBA-CASCAVEL para participação de atividade sindical comprovada, sem débito em banco de horas e/ou desconto na remuneração e benefícios, por até 40 horas/ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL SECRASO - 2026/2027

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria patronal, realizada em **08 de outubro de 2026**, as entidades recolherão ao **SECRASO-PR**, até o dia **30** de **novembro** de **2026**, a quantia equivalente a **4% (quatro por cento)** calculada sobre a folha de pagamento do mês de **outubro/2026**, já corrigida pela presente convenção, e **4% (quatro por cento)** em **10** de **maio** de **2027** calculada sobre a folha de pagamento do mês de **abril/2027** em guias fornecidas pelo respectivo Sindicato. Na eventualidade da Entidade não possuir empregados deverá recolher, nos meses de novembro/2026 e maio/2027, a contribuição mínima equivalente a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento à decisão do STF, referente o Acórdão “ARE 1018459 ED/PR” no julgamento da “ADI 5794”, publicado em 12-09-2023, e nos termos do tema 935 da tabela de repercussão geral do STF, fica assegurado o direito de oposição. As Entidades Econômicas representadas pelos respectivos Sindicatos e que optarem em se opor ao recolhimento, da TAXA NEGOCIAL PATRONAL, descrita no Caput desta Cláusula, deverão encaminhar ao SECRASO-PR, até o dia **09/11/2026**, que corresponde a **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data de realização da AGE Patronal do dia 08/10/2026 que aprovou a redação desta cláusula, a sua “CARTA DE OPOSIÇÃO AO RECOLHIMENTO DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL”, assinada pelo representante legal da Entidade, a qual deverá ser protocolada em dias úteis no endereço sito à Rua Primo Lourenço Tosin, nº 633, Curitiba-PR, onde haverá atendimento pelo SECRASO-PR e SECRASO-CRM, no período destinado ao devido protocolo, no horário das 08:30 às 13:30 horas ou encaminhada por Carta Registrada junto à EBCT e postada dentro do prazo referente ao devido protocolo.

Parágrafo Segundo - A Carta de Oposição, ao Recolhimento da Taxa Negocial Patronal, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, comprobatórios, da representação legal do seu signatário: a) Ata de Posse, quando for assinada pelo presidente da entidade; b) Contrato Social, quando for assinada pelo proprietário ou sócio da empresa; c) Procuração particular para a devida representação legal; e esta, acompanhada dos instrumentos constitutivos e ata de posse dos Outorgantes, bem como cópia do documento de identificação (RG, CNH ou documento oficial com foto) dos subscritores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL - SENALBA CASCAVEL

De acordo com deliberação da Assembleia Geral, realizada no dia 28 de agosto de 2026, conforme o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, e por força do disposto no art. 513, e, da CLT e do STF, haverá descontos por parte dos empregadores da Taxa de Reversão Assistencial Negocial em favor do SENALBA CASCAVEL, no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração per capita a ser descontada de todos os empregados pertencentes à categoria profissional na folha de pagamento referente ao mês de novembro/2026 e recolhimento até 10 dias após do desconto do trabalhador.

Parágrafo primeiro - Fica garantido aos trabalhadores o amplo direito de oposição ao desconto, devendo ser feito mediante carta individual e/ou AR em 3 (três) vias endereçadas ao SENALBA CASCAVEL constando nome, CPF, nome da empresa, e-mail e assinatura do oponente, e protocolada na sede do Sindicato, no período de dez dias a contar da data de transmissão da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 ao sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, no período da tarde 13:30 as 17:30 horas de segunda a sexta-feira, obrigando-se posteriormente o empregado oponente a entregar uma via da carta de oposição com carimbo do Sindicato à empresa (RH), também mediante protocolo.

Parágrafo segundo - No ato de novas admissão, a Entidade empregadora deverá apresentar a presente Convenção Coletiva de Trabalho aos novos empregados e descontar a TAXA NEGOCIAL 2026 de forma proporcional aos meses restantes da vigência desse instrumento, (3,00% ÷ 12 x nº meses até outubro/2027) devendo efetuar o repasse ao Sindicato nos termos disposto no parágrafo anterior, exceto se o recém-contratado enviar ao Sindicato “carta de oposição ao desconto da TAXA NEGOCIAL 2026”, no prazo de 10 dias uteis da contratação.

Parágrafo terceiro - O descumprimento desta cláusula, bem como o incentivo por parte do empregador e/ou seus gestores à oposição à TAXA NEGOCIAL 2026, será caracterizado como ato anti sindical e estará sujeito às medidas judiciais cabíveis, além da multa prevista no presente instrumento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - SENALBA/CASCAVEL

Conforme a manifestação da assembleia-geral, com respaldo no artigo 8º IV da CF/88 e art. 513, alínea "e" da CLT, fica estabelecido entre os signatários que os empregadores, haverá o desconto mensal nos salários de todos os empregados, nos percentuais de 1% (um por cento) sobre o salário contratual, a título de contribuição assistencial profissional. As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas em conta especial junto à Caixa Econômica Federal ou Banco Itaú, em nome da entidade obreira, até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena das sanções previstas neste instrumento normativo. As empresas remeterão à entidade profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente. A entidade favorecida enviará à empresa as guias para o recolhimento da contribuição assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

De acordo com o art. 545 e seu parágrafo único da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato, quando por estes notificados. O recolhimento à entidade sindical deverá ser feito até o décimo dia útil subseqüente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo este prazo serão aplicadas às sanções nos termos do art. 600 da CLT.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenentes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o **SENALBA-CASCAVEL**, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência do Sindicato Patronal **SECRASO/PR**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

}

NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS,DE ASSIST SOCIAL,DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL

MILTON GARCIA
Presidente
SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)